



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa para aquisição de tubos de concreto e tijolos maciços, para construção de uma nova rede para drenagem de esgoto e escoamento das águas pluviais do Município, na Rua do Lupi – Bairro Planalto. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

É uma das obrigações do Município realizar a manutenção e reparos das redes esgoto, doméstico e industrial, e também das drenagens pluviais e fluviais, programadas ou não, bem como a construção de novas redes, visando atender ao público rural e urbano, em face a demandas que possam surgir.

A aquisição dos tubos de concreto e dos tijolos se faz necessária para a construção de uma nova rede para drenagem de esgoto e escoamento das águas pluviais, na Rua do Lupi – Bairro Planalto pois, a existente não é suficiente para a total drenagem das águas, o que está gerando transtornos, com danos materiais, para as famílias que residem no local.

As intensas chuvas dos últimos meses, tem feito surgir demandas específicas e emergenciais de maior vulto nas redes de esgoto e de escoamento das águas, tanto na zona rural quanto urbana, o que justifica a presente demanda.

2.2. Secretarias Requisitantes

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

2.3. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão presencial eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

2.4. Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A opção pela escolha do Sistema de Registro de Preços, mostra-se como a opção correta pois decorre da necessidade de contratações constantes, com quantidades variáveis que **não** podem ser estimadas na fase de planejamento da licitação. Tal forma de contratar encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 13º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

O gestor e o fiscal das Atas de Registro de Preços deverão avaliar o tempo de resposta para a entrega dos produtos e a qualidade dos produtos fornecidos. Ao fiscal do contrato caberá o controle do processo de forma a alcançar um padrão de excelência de acordo com os requisitos preestabelecidos.

2.4. Da adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pelas hipóteses abaixo:

- a) há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) é conveniente a aquisição de bens com a previsão de entregas parceladas;
- c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;
- d) é conveniente para atendimento a mais de uma secretaria.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Os itens a serem adquiridos encontram-se previstos no Plano Anual de Compras, já licitados, porém, por se tratar de uma obra específica, há a necessidade de aquisição em quantidades maiores do que as já previstas e licitadas.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A previsão das quantidades a serem contratadas são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT
01	TUBO DE CONCRETO PBPA-2 1000MM	UND	380
02	TIJOLO MACIÇO 6X11,5X24CM (SEM FUIROS)	UND	8.000

Para esta estimativa, consideramos as quantidades estabelecidas em tabela enviada pela Secretaria Municipal do Planejamento para a execução da obra.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizadas pela Administração Pública, e destas participou a seguinte empresa:

FORNECEDORES DE TUBOS DE CONCRETO
Concreserra Artefatos de Cimento LTDA
Tubossinos Tubos de Concreto para Saneamento Ltda
MLT Construções e Comércio de Material de Construção
Artefatos de Cimento Jung LTDA

FORNECEDORES DE TIJOLOS
Lindsei Agustini Lovatel

Analizamos também prováveis fornecedores destes materiais na cidade e região, e constatamos os fornecedores abaixo:

FORNECEDORES
RS Concretos LTDA
Progressiva Artefatos de Cimento LTDA
MLT Construções e Comércio de Material de Construção
Cassol Pré-fabricados
Construsinos Ltda
DiBlocos - Concreto Pré-Fabricado
Tubossinos – Tubos de Concreto para Saneamento Ltda
Rota do Sol Concretos
Artefatos de Cimento Jung LTDA
Concreserra Artefatos de Cimento LTDA

FORNECEDORES DE TIJOLOS
Lindsei Agustini Lovatel
Francescatto Concretos
Olaria Zanotto LTDA
MLT Construções e Comércio de Material de Construção
Olaria Camassola LTDA

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedora dos materiais aqui solicitados.

Os materiais indicados atendem aos requisitos para o suprimento da necessidade desta contratação. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem o risco de perdas de material entre os usos ou sobra exagerada.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

Cumprir informar que a forma de fornecimento adotada, a saber registro de preços, é uma das maneiras mais comuns adotadas pela Administração Pública quando se trata da contratação deste tipo destes materiais.

As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de materiais presentes neste Estudo Técnico Preliminar e para atender um projeto específico de construção de uma nova rede para escoamento de esgoto doméstico e industrial, e também para o escoamento de águas pluviais, na Rua do Lupi – Bairro Planalto.

Com a solução ora em debate, espera-se atender a demanda da municipalidade, melhorando a qualidade do escoamento das águas, gerando economicidade para administração, e beneficiando a população do local.

Desta feita, faz-se necessário a realização de procedimento Administrativo de licitação, observando sempre a busca pela melhor qualidade e o menor desembolso, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Desta forma, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea 'b' e § 2º do mesmo artigo e art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, A ADJUDICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR ITEM.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que o objetivo principal desta licitação é ter a aquisição de produtos para atender a uma obra específica, é imprescindível que haja produtos licitados para atender a demanda, ela é a garantia da disponibilidade deste produto, para compra imediata, para que este Município possa realizar a obra.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

A aquisição deste produto por si só não gera impactos, muito embora a aplicação dele possa estar relacionado a impactos ambientais, que deverão ser avaliados caso a caso, no momento necessário.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.



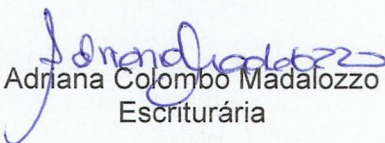
Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

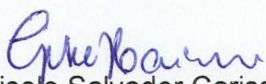
Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

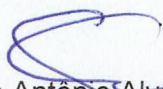
15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Deste modo, a contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar se mostra tecnicamente **viável**, adequada à realidade deste Município afinal o estudo mostra que a aquisição dos itens está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades do Órgão.

Antônio Prado/RS, 09 de abril de 2024.


Adriana Colombo Madalozzo
Escriturária


Gisele Salvador Carissimi
Escriturária


Gilberto Antônio Alves Ramos
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito